

RESOLUÇÃO Nº 047/2018 – CONSUNI  
(Referendada pela [Resolução nº 11/2019-CONSUNI](#))

Estabelece o percentual para pagamento de Gratificação de Dedicção Integral – GDI para o exercício de 2019, em atendimento ao que determina o art. 11 da Resolução nº 24/2009-CONSUNI, de 18 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006”.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Professor Marcus Tomasi, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XIV do artigo 28 do Estatuto da UDESC, considerando que:

- 1) o Processo nº 9934/2018, que trata de estudos para a definição do percentual da Gratificação de Dedicção Integral – GDI para o ano 2019, sofreu vista na sessão ordinária do Conselho de Administração – CONSAD do dia 03 do corrente mês;
- 2) de acordo com o Regimento Interno do CONSAD, os processos em concessão de vista somente podem retornar à ordem do dia em sessão ordinária seguinte;
- 3) a próxima sessão ordinária do CONSAD está prevista para o dia 27 de novembro de 2018;
- 4) o período de solicitação de renovação de concessão de GDI para 2019 ocorrerá de 1º a 20 de novembro de 2018, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 24/2009 – CONSUNI, de 18 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”;
- 5) quando da abertura do prazo para solicitação de renovação de GDI, o percentual para pagamento deve estar definido, conforme determina o art. 11 da referida Resolução nº 24/2009-CONSUNI;

RESOLVE, “ad referendum” do CONSAD e CONSUNI:

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2019, o percentual de 13% (treze por cento) do respectivo vencimento do cargo efetivo para pagamento da Gratificação de Dedicção Integral – GDI aos integrantes da carreira de Professor de Ensino Superior da UDESC, em atendimento ao que determina o art. 11 da Resolução nº 24/2009-CONSUNI, de 18 de junho de 2009, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 09 de outubro de 2018.

Prof. Marcus Tomasi  
Reitor da UDESC